



**LEI N. 4.768, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Torna obrigatória a colocação de orientações sobre o DPVAT (Seguro de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos, privados e funerários do Município de Itabira.**

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os hospitais, postos de saúde, funerárias, central de óbito, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do Município de Itabira, obrigados a manterem afixados em locais visíveis orientações sobre o seguro DPVAT (Seguro de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) criado pela Lei n. 6.194 de 1974 com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

Parágrafo Único. As orientações devem conter ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres: "A indenização do Seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seu beneficiário".

Art. 2º. A responsabilidade da colocação das placas no que se refere à "estabelecimentos de prestação de serviço público" fica a cargo da direção da unidade, que responderá junto à Secretaria de Saúde pelo não cumprimento da presente lei.



Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 17 de dezembro de 2014.

*166º Ano da Emancipação Política do Município  
"Ano Municipal do Centenário de Dr. Altamir Nunes de Barros"*

**DAMON LÁZARO DE SENA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JADIR EUSTÁQUIO DO ESPÍRITO SANTO  
CHEFE DE GABINETE**

# DIÁRIO DE ITABIRA

Terça-feira, 23 de dezembro de 2014.

**LEI N. 4.768, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

## LEI N. 4.768, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Torna obrigatória a colocação de orientações sobre o DPVAT (Seguro de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos, privados e funerários do Município de Itabira.

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os hospitais, postos de saúde, funerárias, central de óbito, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do Município de Itabira, obrigados a manterem

de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

Parágrafo Único. As orientações devem conter ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres: "A indenização do Seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seu beneficiário".

Art. 2º. A responsabilidade da colocação das placas no que se refere à "estabelecimentos de prestação de serviço público" fica a cargo da direção da unidade, que responderá junto à Secretaria de Saúde pelo não cumprimento da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 17 de dezembro de 2014.

166º Ano da Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário de Dr. Altamir Nunes de Barros"

**Damon Lázaro de Sena**

Prefeito Municipal

**Jadir Eustáquio do Espírito Santo**